**INSTRUÇÃO DE PREÇO DO PRESENTE CERTAME**

De forma objetiva, em razão do período pandêmico caracterizado pelo COVID-19, e todos os efeitos decorrentes de tal situação, de modo especial seguindo as orientações quanto as restrições de deslocamentos de pessoas, e também baseado na realidade quanto ao retorno de somente uma solicitação de orçamento apesar de enviados para várias empresas, destacamos que os preços do presente certame tiveram como base contratações similares formalizadas por outros órgãos da administração pública de nosso estado. Conforme critérios definidos na PORTARIA Nº 804, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018 expedida pelo Ministério da Justiça, de modo especial no inciso II do artigo 2º, e a recente INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, cujos dispositivos indicam como parâmetro de pesquisa, a busca de contratações similares de outros entes públicos.

**Art. 2° A pesquisa de preços será realizada em observância às orientações contidas nos Anexos I, II e III desta Portaria e mediante a utilização dos seguintes parâmetros:**

1. **-** painel de preços ou outra ferramenta que venha a ser disponibilizada pelo órgão central do Sistema de Serviços Gerais - SISG para pesquisa, análise e comparação de dados e informações de compras públicas;
2. **- contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos cento e oitenta dias anteriores à data da pesquisa de preços;**
3. **-** pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou
4. - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias.

**§ 1° Os parâmetros poderão ser utilizados de forma combinada ou não, priorizando-se os previstos nos incisos I e II.**

**§ 2º A impossibilidade de utilização preferencial dos parâmetros previstos nos incisos I e II deve ser justificada e comprovada mediante a juntada de documentos que evidenciem ter havido efetiva tentativa de emprego deles.**

§ 3º A definição dos parâmetros utilizados, no caso concreto, para a realização da pesquisa de preços, deve ser formalmente justificada e a instrução processual deverá conter a documentação comprobatória das razões que forem, para tanto, invocadas.

**§ 4º A pesquisa de preços realizada exclusivamente com a utilização do parâmetro previsto no inciso IV, somente será admitida quando comprovada a inviabilidade de utilização dos parâmetros previstos nos incisos I, II e III.**

A IN nº 73 por sua vez, reza a mesma situação, apresentando no entanto o diferencial quanto ao elastecimento do prazo de um ano para consideração da validade do contratação tomada como base. Tudo conforme aponta o inciso II do artigo 5°, vejamos:

**II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, ﬁrmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;**

A busca e, por conseguinte, embasamento de preços em contratos similares, traz sem dúvida alguma maior agilidade ao lançamento do certame. A administração não fica adstrito apenas a intenção de participação e, por conseguinte boa vontade de fornecedores em retornarem as solicitações de orçamentos. Tais solicitações além de sequer serem em sua maioria respondidas, quando ocorrem, são cumpridas apenas no momento que os fornecedores entenderem como viáveis.

Além disso, a administração apresenta como base preços constantes de contratos públicos integrantes de certames já homologados por outras administrações. Contratos já referendados pelo Tribunal de Contas do estado, posto que, extraídos do site do próprio orgão da Administração Pública Municipal ou mesmo do respectivo Tribunal.

Acerca da matéria, o Tribunal de Contas da União manifestou posicionamento destacando o dever quanto a busca diversificada de fontes de preços, com prioridade para o Painel de Preços e **as contratações similares de outros Órgãos**.

Vejamos:

TCU – Acórdão nº 1445/2015 – Plenário

Na elaboração do orçamento estimativo da licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, **deve ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços. Deve ser priorizadas**consultas ao Portal de Compras Governamentais e **a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária**.

TCU - [**ACÓRDÃO 2170/2007 ATA 43/2007 - PLENÁRIO - 17/10/2007**](https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#_blank)

[Relator: UBIRATAN AGUIAR](https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#_blank)

Sumário:REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE REEXAME. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. PROVIMENTO PARCIAL. 1. A aferição de preços nas aquisições e contratações de produtos e serviços de tecnologia da informação, no âmbito da Administração Pública federal, na fase de estimativa de preços, no momento de adjudicação do objeto do certame licitatório, na contratação e alterações posteriores, **deve se basear em valores aceitáveis, que se encontrem dentro da faixa usualmente praticada pelo mercado em determinada época,** obtida por meio de pesquisa a partir de fontes diversas, como orçamentos de fornecedores, **valores adjudicados em licitações de órgãos públicos** - inclusos aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de Sistema de Registro de Preços, entre outras, **a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública**. 2. Preço aceitável, a ser considerado na faixa de preços referida no item precedente, é aquele que não representa claro viés em relação ao contexto do mercado, ou seja, abaixo do limite inferior ou acima do maior valor constante da faixa identificada para o produto ou serviço. 3. A utilização de fontes que não sejam capazes de representar o mercado de tecnologia da informação para produtos com certa complexidade ou serviços fornecidos para o setor público - como sites na Internet, inclusive internacionais - pode servir apenas como mero indicativo de preço, sem que sirvam os valores encontrados, por si sós, para caracterização de sobrepreço ou superfaturamento. 4. Os critérios apontados nos itens precedentes devem balizar, também, a atuação dos órgãos de controle, ao ser imputado sobrepreço ou superfaturamento nas aquisições e contratações relacionadas à área de tecnologia da informação.

O anexo I da portaria 804, reforça a orientação do Tribunal de Contas da União inclusive quanto **a utilização como parâmetro os contratos anteriores firmados com o próprio órgão**. *In Verbis:*

A unidade requisitante, conforme orientação do Tribunal de Contas da União, deverá consultar o maior número de fontes possíveis, de modo a possibilitar que a pesquisa de preços reflita o real comportamento do mercado, **levando em conta diversas origens, como, por exemplo, contratos anteriores do próprio órgão e os firmados por outros órgãos públicos**, valores registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal e cotações com fornecedores (Acórdãos n° 2.318/2014 - Plenário e Acórdão 2.816/2014 - Plenário).

Ainda com base nas decisões destacadas, salientamos do respectivo posicionamento que além da definição quanto aos requisitos a serem priorizados, resulta clara a condição de utilização de orçamentos de fornecedores e consulta em sites especializados apenas de forma subsidiária na consulta de preços. Reforçando desse modo a regra dos parágrafos 2º e 4º do artigo 2º da Portaria 804 e inciso II do artigo 5º da IN nº 73.

Assim, diante da realidade aqui apresentada, essa administração tomou como base contratações de Sistemas de Gestão formalizados pelas administrações dos municípios de Imbituba/SC, São João Batista/SC, São Joaquim/SC, todos pertencentes a nosso estado e com similaridades tanto no aspecto populacional como também na prestação dos serviços de gestão pública com nosso município.

Segue adiante descritivo dos valores pagos por tais administrações:

[**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**](http://www1.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:213930,23,56900&cs=1aLdkDpdqunFQ1I707q0WK1z_lFs)

P[REGÃO PRESENCIAL 50/20](http://www1.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:213930,23,56900&cs=1aLdkDpdqunFQ1I707q0WK1z_lFs)19

VALOR INICIAL: R$ 367.020,00

VALOR FINAL: R$ 749.858,64

CONTRATO: 123 / ADITIVO: 04/01/2021

INICIO: 04/01/2021 – ENCERRA: 03/01/2022

**OBJETO:** a presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para licenciamento temporário e não exclusivo de uso de sistemas de informática integrados para a gestão pública, com total aderência às nbcasp e ao pcasp , siconv, siops, siope, exigências da lc-131 (lei complementar 131/09 lei da transparência), siconfi/stn, demais orientações e determinações dastn-secretaria do tesouro nacional, e demais legislações vigentes, para serem utilizados pela prefeitura municipal.

**Fonte:** [**https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-098/con\_contratos.faces**](https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-098/con_contratos.faces)

[**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO**](http://www1.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:213930,23,56900&cs=1aLdkDpdqunFQ1I707q0WK1z_lFs) **PIÇARRAS**

[PREGÃO PRESENCIAL 13/](http://www1.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:213930,23,56900&cs=1aLdkDpdqunFQ1I707q0WK1z_lFs)2019 - VALOR ATUAL ANUAL R$ 1.110.121,99

TERMO ADITIVO 010/2020 PMBP DE 23/12/2020

CONTRATO Nº 013/2019 PMBP DE 26/04/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2019 PMBP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 PMBP

HOMOLOGADO EM 26/04/2019

**OBJETO: O presente contrato é decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2019 PMBP, PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 PMBP, do qual foi vencedora a CONTRATADA, obrigando-se a mesma a fornecer sistema integrado de gestão pública, incluindo ainda serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte para atendimento de necessidades da Administração Municipal, conforme solicitação das Secretarias e Autarquias Municipais, anexa ao Processo**

**Fonte:** [**https://balneariopicarras.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/1/item/2/tipo/1**](https://balneariopicarras.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/1/item/2/tipo/1)

[**PREFEITURA MUNICIPAL DE**](http://www1.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:213930,23,56900&cs=1aLdkDpdqunFQ1I707q0WK1z_lFs) **BOMBINHAS**

[PROCESSO DE COMPRA: 47/](http://www1.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:213930,23,56900&cs=1aLdkDpdqunFQ1I707q0WK1z_lFs)2020 – LICITAÇÃO: 06/2020

CONTRATO 074/2020 – VENCIMENTO EM 04/04/2021

VALOR ATUAL ANUAL R$ 690.795,30

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, BEM COMO, SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO A

OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS, EM CARÁTER EMERGENCIAL PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

**Fonte: https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-098/con\_contratos.faces**

**CONCLUSÃO**

Desse modo concluímos que, os valores praticados pelas contratações das administrações ora tomadas como parâmetro, indicam que o valor definido por essa administração para a presente contratação, não se caracteriza como excessivo nem como inexequível.

Necessário salientar de que os sistemas das administrações tomadas como parâmetro ou de que qualquer outra que ainda se encontra em sistema desktop ou então que apresentam sistema de gestão por intermédio de emulação de dados, além de baseados em tecnologia inferior, apresentam custos finais superiores.

Além do que, de acordo com o atual momento, o sistema baseado ainda em *desktop*, acaba por trazer dificuldades para gerir o sistema de gestão distante do prédio central ou qualquer outra unidade da administração ou mesmo em *home office*, posto que, ainda não em sistema operacional baseado em nuvem.

Cumpre ainda salientar de que o valor definido para a presente contratação demonstra ainda que, não somente pelos parâmetros apurados, mas pela necessidade atual e futura dessa administração, principalmente em se assegurar de que estará contratando um fornecedor que possa suprir integralmente tais necessidades, de modo especial quanto ao aumento constante inerente a capacidade de armazenamento nos serviços de data center, o valor definido se encontra dentro da realidade do mercado.